

m) Assegurar a divulgação diária, seletiva, dos diplomas publicados com interesse para as atividades da UE bem como a recolha, tratamento e divulgação de legislação, jurisprudência e doutrina relevante para a prossecução das atribuições da Instituição;

n) Elaborar e manter uma base de dados de natureza jurídica para apoio ao cabal exercício das competências do Gabinete de Assessoria Jurídica e dos membros da Comunidade Académica cujas funções específicas justifiquem o respetivo acesso;

o) Divulgar e monitorizar o Plano Contra a Corrupção e Riscos Conexos da UE;

p) Assegurar o expediente e arquivo da informação própria do gabinete;

q) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas.

#### Artigo 9.º

##### Secretariado de Apoio

O Secretariado de apoio depende diretamente do Secretário da Reitoria ou, na ausência deste, do Chefe de Gabinete do Administrador, e incumbe-lhe apoiar administrativamente a Equipa Reitoral, o Gabinete de Assessoria Jurídica, o Conselho de Avaliação, o Provedor do Estudante e o Provedor do Trabalhador Não Docente e Não Investigador competindo-lhe designadamente:

a) Proceder às entradas, saídas e encaminhamentos dos documentos no Sistema de Gestão Documental;

b) Executar as tarefas inerentes à receção, distribuição e arquivo do expediente após registo no Sistema de Gestão Documental;

c) Preparar a documentação necessária à organização do expediente a submeter a despacho;

d) Assegurar a divulgação interna de informações, bem como de toda a documentação que seja considerada pertinente;

e) Quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas.

#### Artigo 10.º

##### Grupos de Trabalho e Equipas de Projeto

Por despacho do Reitor, podem ser constituídos grupos de trabalho ou equipas de projeto para realização de atividades de carácter temporário e projetos especiais, com a composição, objeto e duração neles delimitados.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Finais

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

14/01/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

311981718

#### Despacho n.º 1031/2019

Por despacho de 08/01/2019 da Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com a doutora Maria Catarina Murteira Rico dos Santos Campos, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC), para o exercício de atividades na área científica de Ciências Biológicas, no Instituto de Ciências Agrárias e Ambientais, com direito à remuneração correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

15/01/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

311983216

#### Despacho n.º 1032/2019

Por despacho de 09/01/2019 da Vice-Reitora Professora Ausenda de Cáceres Balbino, por delegação, ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 5453/2018 (2.ª série), de 1 de junho, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo

prazo de três anos, automaticamente renováveis por períodos de um ano até à duração máxima de seis anos, com a doutora Catarina Pereira Miguel de Sousa Cabral, na sequência de concurso de seleção internacional para um lugar de investigador ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto (RJEC), para o exercício de atividades na área científica de Química, no Laboratório HERCULES, com direito à remuneração correspondente ao nível 33 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de dezembro.

15/01/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

311982739

### UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### Reitoria

#### Despacho n.º 1033/2019

Considerando que, nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea p) dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor aprovar os regulamentos necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando que pelo Despacho n.º 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro, foi homologado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa;

Considerando que nos termos do artigo 3.º do indicado regulamento, o respetivo regime deve ser regulamentado no âmbito de cada Escola;

Considerando que nos termos do artigo 18.º do referido regulamento, compete ao Reitor homologar os regulamentos de avaliação de desempenho docente das Escolas;

Considerando que a Faculdade de Ciências, aprovou alterações ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências, homologado pelo Despacho n.º 13360/2016, de 27 de setembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de novembro, e as remeteu para homologação Reitoral;

Ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, n.º 1 alínea p) dos Estatutos da Universidade de Lisboa e dos artigos 3.º n.º 2 e 18.º alínea b) do Regulamento de avaliação de desempenho dos docentes da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014, decido:

1) Homologar a alteração ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho;

2) A alteração ao Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, e aplica-se à Avaliação do Desempenho dos Docentes no triénio de 2019, 2020 e 2021.

26 de dezembro de 2018. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

#### Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Alteração

1 — Os artigos 3.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 25.º e 26.º e o Anexo II do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3.º

[...]

1 — As normas constantes do presente Regulamento serão aplicadas em avaliações de desempenho relativas a períodos que se iniciem após 1 de janeiro de 2019, aplicando-se pela primeira vez no triénio 2019-2021.

2 — A avaliação do desempenho do triénio 2016-2018 será realizada nos termos constantes do presente Regulamento, na versão publicada em anexo ao Despacho n.º 13360/2016, de 27 de setembro.

#### Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

2 — A avaliação do desempenho dos docentes cujo contrato tenha duração inferior a três anos é feita anualmente, nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao período em avaliação.

3 — Caso prevaleçam razões de força maior, designadamente doença, ou outro motivo considerado atendível, que impeçam o docente de exercer as funções previstas no ECDU, durante pelo menos um mês do triénio em avaliação, os docentes serão igualmente avaliados, mas pelo desempenho referente ao período restante do triénio em causa.

#### Artigo 8.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

a) [...]

b) Nomeia os Avaliadores por grupo de áreas disciplinares e promove com cada conjunto de Avaliadores a concertação de critérios a usar na componente de avaliação qualitativa;

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

4 — [...]

a) [...]

b) Nomeia três a cinco membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes, sob proposta do Diretor;

c) [...]

5 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

6 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

7 — [...]

a) [...]

b) [...]

#### Artigo 9.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) Presidente do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, caso não sejam o Diretor;

c) Três a cinco Professores Catedráticos do quadro de pessoal docente da FCUL.

2 — [...]

3 — [...]

#### Artigo 10.º

[...]

1 — Para cada docente da FCUL, o Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes nomeará Avaliadores, ouvidos os Presidentes de Departamento.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Em casos devidamente justificados, os Avaliadores podem ser coadjuvados por um Professor Catedrático de uma outra Escola da UL ou de outra Universidade, carecendo, no entanto, de comunicação prévia dessa intenção ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes, no prazo de dez dias úteis contados à data do conhecimento da sua nomeação.

6 — [...]

7 — No prazo de dez dias úteis após divulgação das listas a que alude no número anterior, pode qualquer Avaliado requerer ao Presidente do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes a substituição dos seus Avaliadores ou coadjuvante, com fundamento em incumprimento de normas constantes do presente regulamento, conflito de interesses, impedimento ou incompatibilidades.

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

a) [...]

b) Os membros do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes da FCUL são avaliados pelo Presidente do Conselho de Escola, coadjuvado por um Professor Catedrático do mesmo grupo de áreas disciplinares do Avaliado de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade;

c) Os docentes da FCUL nomeados como Avaliadores e os Subdiretores são avaliados pelo Diretor, coadjuvado por um Professor Catedrático do mesmo grupo de áreas disciplinares do Avaliado de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade.

11 — Caso os Avaliadores previstos nas alíneas b) e c) do número anterior não sejam Professores Catedráticos, cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes nomear Professores Catedráticos que os substituam como Avaliadores.

#### Artigo 11.º

##### Período experimental

1 — Os docentes em período experimental devem ser avaliados no final de cada triénio de avaliação como todos os restantes.

2 — *(Revogado.)*

#### Artigo 12.º

[...]

1 — O Presidente do Conselho de Escola, o Diretor, os membros do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes e os Avaliadores estão obrigados ao dever de confidencialidade quanto aos processos de avaliação em que tenham intervindo, com as exceções previstas neste regulamento.

2 — [...]

#### Artigo 13.º

[...]

1 — O projeto de decisão sobre o resultado da avaliação, nos termos da audiência dos interessados prevista no Código do Procedimento Administrativo, é comunicado ao interessado pelo Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

2 — [...]

3 — [...]

## CAPÍTULO V

*(Revogado.)*

#### Artigo 25.º

*(Revogado.)*

Artigo 26.º

(Revogado.)

ANEXO II

**Parâmetros de avaliação do desempenho docente da FCUL**

1 — Fórmula geral de avaliação

A classificação atribuída a cada docente pelo sistema de avaliação será a soma:

$$C = E + I + G + X \tag{1}$$

em que no segundo membro se identificam as 4 vertentes de avaliação: Ensino (*E*), Investigação (*I*), Gestão (*G*) e Extensão (*X*).

Em cada vertente são consideradas várias atividades suscetíveis de valoração, eventualmente agregadas em subvertentes. Assim:

$$E = E_1(\text{aulas}) + E_2(\text{textos pedagógicos}) + E_3(\text{supervisões})$$

$$I = I_1(\text{publicações científicas}) + I_2(\text{avaliação científica}) + I_3(\text{projetos de ID})$$

$$G = G_1(\text{cargos de gestão executiva}) + G_2(\text{outras atividades de gestão})$$

$$X = X_1(\text{atividades de extensão}) + X_2(\text{atividades de valorização do conhecimento})$$

No caso de todas as atividades continuadas (por exemplo aulas, projetos, cargos) a valoração das atividades será proporcional à sua intensidade ou duração (número de horas de aulas, número de meses do cargo ou projeto, valor do financiamento). No caso das atividades resultantes da contribuição de vários autores ou participantes (ex. publicações, projetos), a valoração será pesada pelo número de participantes seguindo duas fórmulas alternativas:

a) No caso de atividades que correspondam a publicações (científicas ou pedagógicas) com *N* autores, de valoração total *Z*, a pontuação atribuída a cada autor será dada por:

$$z = \begin{cases} \frac{4}{3} \left( \frac{1}{1 + e^{0.4 \cdot (N-6)}} \right) Z, & \text{se } N \leq 6 \\ \frac{3.3}{N} Z, & \text{se } N > 6 \end{cases} \tag{2}$$

b) Nos casos restantes será:

$$z = \frac{1}{N} Z \tag{3}$$

onde *Z* é o valor de referência dessa atividade.

Em todos os casos, a valorização atribuída pelo RADD em cada subvertente corresponde a uma avaliação anual, sendo o resultado da equação (1) dividido pela duração em anos (*n*) do período de avaliação:

$$E_1 = \frac{1}{n} \sum_{k=1}^{n_{E_1}} E_1(k); E_2 = \frac{1}{n} \sum_{k=1}^{n_{E_2}} E_2(k); E_3 = \min \left( \frac{1}{n} \sum_{k=1}^{n_{E_3}} E_3(k), M_{E_3} \right)$$

$$I_1 = \frac{1}{n} \sum_{k=1}^{n_{I_1}} I_1(k); I_2 = \min \left( \frac{1}{n} \sum_{k=1}^{n_{I_2}} I_2(k), M_{I_2} \right); I_3 = \frac{1}{n} \sum_{k=1}^{n_{I_3}} I_3(k), M_{I_3}$$

$$G_1 = \frac{1}{n} \sum_{k=1}^{n_{G_1}} G_1(k); G_2 = \min \left( \frac{1}{n} \sum_{k=1}^{n_{G_2}} G_2(k), M_{G_2} \right)$$

$$X_1 = \min \left( \frac{1}{n} \sum_{k=1}^{n_{X_1}} X_1(k), M_{X_1} \right); X_2 = \frac{1}{n} \sum_{k=1}^{n_{X_2}} X_2(k)$$

onde *n* representa a duração em anos do período de avaliação (3 anos, em geral, mas podendo ter um valor menor em caso de docentes que transitem a meio de um período de avaliação), *n<sub>i</sub>* representa o número de atividades na subvertente *V* durante o período de avaliação e, nos casos aplicáveis, *M<sub>i</sub>* representa a pontuação máxima que pode ser acumulada na subvertente *V<sub>i</sub>*, de acordo com a Tabela 1:

TABELA 1

**Tetos dos valores a atribuir por subvertente**

Subvertente	Máximo
<i>E</i> <sub>3</sub> (supervisão) . . . . .	25
<i>I</i> <sub>2</sub> (atividades de avaliação) . . . . .	20
<i>G</i> <sub>2</sub> (outras atividades de gestão) . . . . .	20
<i>X</i> <sub>1</sub> (atividades de extensão) . . . . .	20

A avaliação em cada vertente poderá ser afetada por um fator aditivo, valorizando ou desvalorizando a avaliação em cada vertente, de acordo com a tabela 2 e nas condições definidas no ponto 4:

TABELA 2

**Valores opcionais a considerar por subvertente, pelos avaliadores**

Avaliação qualitativa	<i>Q</i>
Excecional . . . . .	+30
Excelente . . . . .	+20
Muito Positiva . . . . .	+15
Positiva . . . . .	+10
Ligeiramente Positiva . . . . .	+5
Neutro . . . . .	0
Ligeiramente Negativa . . . . .	-5
Negativa . . . . .	-10
Muito negativa . . . . .	-15

Dando origem à classificação final:

$$C = (E + Q_E) + (I + Q_I) + (G + Q_G) + (X + Q_X) \tag{5}$$

Uma vez calculado o valor da classificação total, será atribuída uma menção qualitativa de acordo com a tabela 3:

TABELA 3

**Classes de classificação final**

Classificação	Menção
<i>C</i> ≥ 120 . . . . .	Excelente
120 > <i>C</i> ≥ 80 . . . . .	Muito Bom
80 > <i>C</i> ≥ 40 . . . . .	Bom
<i>C</i> < 40 . . . . .	Inadequado

2 — Atividades avaliadas

Nas tabelas seguintes apresentam-se as atividades avaliadas, agrupadas pelas vertentes e subvertentes de avaliação, com indicação do modo de distribuição dos pontos por atividades com vários participantes [fórmula (2) ou (3)] e das atividades que por serem continuadas serão valoradas em função da sua «intensidade».

## 2.1 — Ensino

Atividade	Subvertente	Equação	Pontos	Intensidade
Aulas Teóricas	E1		3	h/semana/semestre h/semana/semestre $\sqrt{n.º}$ alunos
Aulas Práticas e Teórico-Práticas	E1		2.1	
Regências	E1		0.22	
Criação de uma nova sebenta	E2	(2)	12	
Manutenção de sebenta	E2	(2)	2	
Livro de apoio ao ensino <3 anos	E2	(2)	60	
Livro de apoio ao ensino <6 anos	E2	(2)	30	
Capítulo de livro de apoio ao ensino	E2	(2)	12	
Artigo de natureza pedagógica em revista internacional indexada	E2	(2)	25	
Artigo de natureza pedagógica em atas de conferências internacionais com arbitragem ou outras revistas	E2	(2)	3	
Aplicação ou protótipo experimental usado em unidades curriculares (limitado a 1 novo por disciplina por ano)	E2	(2)	4.5	
Supervisão PhD (concluída com sucesso)	E3	(3)	15	
Supervisão MSc (concluída com sucesso)	E3	(3)	4	
Supervisão Projeto/Seminário Curricular (concluída com sucesso)	E3	(3)	0.5	

## 2.2 — Investigação

Atividade	Subvertente	Equação	Pontos	Intensidade
Livro científico de projeção internacional reconhecido pelo CC: <3anos	I1	(2)	125.00	
Livro científico de projeção internacional reconhecido pelo CC: <6anos	I1	(2)	62.50	
Capítulo de livro científico de projeção internacional reconhecido pelo CC	I1	(2)	16.50	
Artigo em revista do tipo A	I1	(2)	50.00	
Artigo em revista do tipo B	I1	(2)	30.00	
Artigo em revista do tipo C	I1	(2)	10.00	
Artigo em revista do tipo D	I1	(2)	4.00	
Edição de volumes científicos internacionais (livro, ata de artigos em conferência, número especial de revista indexada)	I1	(2)	12.50	
Livro científico nacional	I1	(2)	25.00	
Capítulo de livro científico nacional	I1	(2)	4.00	
Artigo em ata de conferência internacional com arbitragem	I1	(2)	4.00	
Artigo em ata de conferência nacional com arbitragem	I1	(2)	1.50	
Cartografia científica editada, elaboração de legislação	I1	(2)	4.00	
Avaliador de I&D internacional	I2		0.50	projeto/bolsas projeto/bolsas
Avaliador de I&D nacional	I2		0.30	
Editor-chefe ou editor-associado de revista tipo A ou B	I2		1.67	mês
Editor-chefe ou editor-associado de revista tipo C	I2		0.83	mês
Membro de corpo editorial de revista tipo A ou B	I2		7.00	
Membro de corpo editorial de revista tipo C	I2		1.50	
Revisor de artigos científicos de publicações tipo A ou B	I2		1.00	
Presidente de comité de programa de conferência internacional com arbitragem	I2		7.00	
Membro de comité de programa de conferência internacional com arbitragem	I2		2.00	
Presidente de comité de programa de conferência nacional com arbitragem	I2		2.00	
Membro de comité de programa de conferência nacional com arbitragem	I2		0.50	
Responsável por projeto de I&D internacional com financiamento competitivo	I3		5.00	mês
Responsável local de projeto de I&D internacional com financiamento competitivo	I3		2.08	mês
Responsável por projeto de I&D nacional com financiamento competitivo	I3		2.08	mês
Responsável local de projeto de I&D Nacional com financiamento competitivo	I3		0.42	mês
Responsável local de projeto de I&D de cooperação internacional com financiamento competitivo (ex. ações bilaterais, ações COST)	I3		0.63	mês
Participante em projeto de I&D com financiamento competitivo	I3		0.1	mês
Financiamento em Projeto de I&D competitivo	I3	(3)	0.30	k€ executado
Membro de unidade de I&D financiada pela FCT, sediada ou com polo na FCUL	I3		0.21	mês

## 2.3 — Gestão\*

Atividade	Componente	Equação	Pontos	Intensidade
Reitor	G1		9	mês
Vice-Reitor	G1		8	mês
Pró-Reitor	G1		3	mês
Diretor	G1		9	mês
Subdiretor	G1		8	mês
Presidente do Conselho de Escola	G1		1	mês

Atividade	Componente	Equação	Pontos	Intensidade
Presidente do Conselho Científico . . . . .	G1		1	mês
Presidente do Conselho Pedagógico . . . . .	G1		1	mês
Presidente de Departamento . . . . .	G1		2.25	mês
Coordenador de unidade de investigação com mais de 50 membros doutorados financiada pela FCT e sediada na FCUL . . . . .	G1		2.25	mês
Coordenador de unidade de investigação com mais de 20 membros doutorados financiada pela FCT e sediada na FCUL . . . . .	G1		1.15	mês
Coordenador de unidade de investigação financiada pela FCT ou de Polo na FCUL de Unidade de investigação com $\geq 20$ membros doutorados . . . . .	G1		0.7	mês
Coordenador de unidade de investigação financiada pela FCT ou de Polo na FCUL de Unidade de investigação com $\geq 10$ e $< 20$ membros doutorados . . . . .	G1		0.5	mês
Comissão executiva de unidade de investigação financiada pela FCT com 20 ou mais membros . . . . .	G1		0.4	mês
Diretor de instituição na esfera da FCUL ou da Ulisboa . . . . .	G1		4	mês
Membro da direção de instituição na esfera da FCUL ou da Ulisboa . . . . .	G1		2	mês
Membro do Conselho Geral . . . . .	G2		0.5	mês
Membro de comissão permanente do Senado . . . . .	G2		0.5	mês
Membro do Senado . . . . .	G2		0.15	mês
Membro do Conselho de Escola . . . . .	G2		0.5	mês
Vice-Presidente do Conselho Científico . . . . .	G2		0.75	mês
Membro do Conselho Científico . . . . .	G2		0.5	mês
Membro do Conselho Pedagógico . . . . .	G2		0.5	mês
Vice-Presidente de Departamento . . . . .	G2		1.15	mês
Membro do Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes . . . . .	G2		0.5	mês
Coordenador de ciclo de estudos ou da comissão de creditação . . . . .	G2		1	mês
Membro de comissão coordenadora de ciclo de estudos (comissão científica dos mestRADOS de ensino) . . . . .	G2		0.25	mês
Pelouro departamental, FCUL ou U LisboA . . . . .	G2		0.5	mês
Avaliador de instituição ou ciclo de estudos de ensino superior internacional . . . . .	G2		8	
Avaliador de instituição ou ciclo de estudos de ensino superior nacional . . . . .	G2		2.5	
Vogal de júri de concurso académico . . . . .	G2		0.25	
Vogal (Arguente) de Agregação FCUL . . . . .	G2		1.25	
Vogal (Arguente) de Agregação PT fora da FCUL . . . . .	G2		2.5	
Vogal (Arguente) de Agregação Estrangeiro . . . . .	G2		3.75	
Vogal (Arguente) de Doutoramento FCUL . . . . .	G2		0.5	
Vogal (Arguente) de Doutoramento PT fora da FCUL . . . . .	G2		1	
Vogal (Arguente) de Doutoramento Estrangeiro . . . . .	G2		1.5	
Vogal (Arguente) de Mestrado FCUL . . . . .	G2		0.3	
Vogal (Arguente) de Mestrado PT fora da FCUL . . . . .	G2		0.6	
Vogal (Arguente) de Mestrado Estrangeiro . . . . .	G2		1	
Outro Vogal de júri de prova académica (excluindo orientador) . . . . .	G2		0.25	
Membro de júri de proposta de doutoramento ou de projeto de 1.º ciclo . . . . .	G2		0.25	
Membro de júri de pessoal técnico ou administrativo . . . . .	G2		0.25	

\*Os cargos por inerência não contribuem cumulativamente para a pontuação.

#### 2.4 — Extensão

Atividade	Componente	Equação	Pontos	Intensidade
Participação em comissão, organismo ou instituto internacional . . . . .	X1		8.00	
Participação em comissão, organismo ou instituto do Estado Português . . . . .	X1		5.00	
Direção de sociedade profissional internacional ou equiparada . . . . .	X1		2.50	mês
Direção de sociedade profissional nacional ou equiparada . . . . .	X1		1.00	mês
Atividade de extensão por nomeação da Universidade . . . . .	X1		5.00	
Atividade de divulgação científica, cultural ou tecnológica . . . . .	X1		1.00	
Presidente de comité organizador de conferência científica internacional . . . . .	X1		10.00	
Presidente de comité organizador de conferência científica nacional . . . . .	X1		3.00	
Membro de comité organizador de conferência científica internacional . . . . .	X1		4.00	
Membro de comité organizador de conferência científica nacional . . . . .	X1		1.00	
Livro de divulgação científica . . . . .	X1	(2)	20.00	
Outras publicações de divulgação científica . . . . .	X1	(2)	2.00	
Coordenação de ação de formação profissional . . . . .	X1		2.00	
Ação de formação profissional (por hora de lecionação) . . . . .	X1		0.25	h
Incubação e formação de empresa de C&T (até ao 4.º ano de existência) . . . . .	X2		2.00	mês
Financiamento em Prestação de serviços, consultoria mecenato e outros projetos . . . . .	X2	(3)	0.30	k€ facturado
Patente internacional atribuída . . . . .	X2	(2)	75.00	
Comunicação de invenção objeto de despacho de decisão . . . . .	X2	(2)	15.00	

#### 3 — Classificação das publicações

Os artigos publicados serão valorados em função da qualidade internacionalmente reconhecida das revistas científicas e, unicamente no caso das publicações da área de informática, das conferências.

Os artigos de tipo A serão os publicados em fóruns classificados no 1.º Quartil na base de dados SCIMAGO, ou no trilho principal das conferências classificadas nas categorias A\* e A na base de dados do CORE.

Os artigos de tipo B serão os publicados em fóruns classificados no 2.º Quartil na base de dados SCIMAGO, no trilha principal das conferências classificadas nas categorias B na base de dados do CORE, ou em fóruns classificados com h5-index >= 20 no Google Scholar, na área de Engineering & Computer Science.

Os artigos de tipo C serão os publicados em fóruns classificados no 3.º Quartil na base de dados SCIMAGO.

Os artigos de tipo D serão os publicados em fóruns classificados no 4.º Quartil na base de dados SCIMAGO.

Em todos os casos deve aplicar-se a classificação relativa ao ano de publicação e apenas no caso de não estar ainda disponível usar-se-á o ano mais próximo.

No cálculo do valor quantitativo a atribuir a cada artigo dos tipos A, B, C e D aplica-se um fator de harmonização por área científica multiplicando o valor obtido pelos seguintes coeficientes:

Ciências da Energia e do Ambiente, Ciências da Vida, Ciências Químicas, Ciência e Engenharia Informática, Ciências e Engenharias Físicas — 1,0.

Ciências da Terra — 1,4

Ciências Matemáticas, História e Filosofia das Ciências e da Tecnologia — 2,0.

#### 4 — Avaliação qualitativa

A avaliação qualitativa será decidida caso a caso pelos avaliadores, e deve ser usada com parcimónia. A introdução de fatores não neutros de avaliação qualitativa deve ser sempre bem fundamentada pelos avaliadores com base na qualidade do trabalho desenvolvido, ou excepcionalmente a participação em atividades muito relevantes que não possam ser avaliadas pelo algoritmo do RADD. A avaliação qualitativa será atribuída, em geral, na escala discreta [+15, +10, +5, 0, -5, -10, -15], devendo a soma dos termos atribuídos ser sempre inferior ou igual a 30 pontos. Excepcionalmente, nas condições abaixo descritas, pode ser atribuída numa dada vertente uma avaliação de +20 ou +30 pontos.

No caso da vertente ensino, os avaliadores devem considerar as avaliações credíveis disponíveis, nomeadamente os inquéritos pedagógicos referentes ao período em avaliação e os indicadores de sucesso escolar das disciplinas lecionadas, ou a criação de novas unidades curriculares estratégicas para a FCUL.

No caso da vertente investigação podem ser valorizados aspetos não contabilizados no algoritmo do RADD, nomeadamente a liderança de artigos de relevo, a existência de artigos em revistas de elevado impacto com contribuição relevante do avaliado e a dimensão da lista de citações conseguidas no período da avaliação.

No caso da vertente de gestão e extensão, a avaliação qualitativa deve ser sempre suportada por uma avaliação de desempenho nesses cargos, e na sua relevância para a valorização social e económica do conhecimento (ex. curadoria de coleções museológicas, comissariado de exposições, ligações ao tecido empresarial).

A atribuição, exceção, de avaliação qualitativa nos valores de +20, ou +30 pontos, só poderá ser realizada por atividades de grande relevo para a FCUL, em particular no caso da atribuição de prémios (internacionais, nacionais ou internos à Universidade de Lisboa) que sejam relevantes para uma das vertentes de avaliação, ou por atividades de exceção relevância para a missão da FCUL que não sejam avaliadas em RADD.»

311947366

## Faculdade de Ciências

### Declaração de Retificação n.º 106/2019

Pelo facto de o Despacho n.º 9691/2018, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, referente à designação do júri relativo ao processo de equivalência ao grau de mestre, apresentado por Cláudio Dutra Figueira, ter sido publicado com inexatidão, retifica-se que:

1) Onde se lê:

«1 — [...]

Doutor Marco Diogo Richter Gomes da Silva, Professor Auxiliar, com Agregação, do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, na qualidade de professor da área científica;

Doutor José Manuel Florêncio Nogueira, Professor Associado, com Agregação, do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na qualidade de professor da área científica e membro externo à Universidade e à Escola.»

deve ler-se:

«1 — [...]

Doutor Marco Diogo Richter Gomes da Silva, Professor Auxiliar, com Agregação, do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, na qualidade de professor da área científica e membro externo à Universidade e à Escola;

Doutor José Manuel Florêncio Nogueira, Professor Associado, com Agregação, do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na qualidade de professor da área científica.

[...]».

2) Publique-se no *Diário da República*.

8 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

311964708

### Despacho n.º 1034/2019

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo ponto 3.2 do Despacho n.º 2169/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 01 de março, e ao abrigo do disposto no ponto 1.4 do Despacho n.º 6185/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho, subdelego a presidência do júri das provas de agregação no ramo de Sistemas Sustentáveis de Energia, desta Faculdade, requeridas pelo Doutor Miguel Centeno da Costa Ferreira Brito, no Doutor Vasco Manuel Thudichum de Serpa Vasconcelos, Professor Catedrático, na qualidade de membro do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

6 de dezembro de 2018. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Carriço*.

311961687

### Despacho n.º 1035/2019

Considerando que o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto de 2018, no seu artigo 28.º, revoga o Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, e aprova o regime jurídico de reconhecimento de graus académicos e diplomas de ensino superior atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto de 2018, as alterações decorrentes do referido decreto-lei se aplicam aos processos de reconhecimento que sejam requeridos após a data da sua entrada em vigor;

Considerando a competência prevista no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, diploma que regula as equivalências de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas;

Ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 1-A/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março;

Nos termos do disposto no n.º 3.1 do Despacho n.º 2169/2018, de 01 de março, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, respeitante ao cometimento de competências relativas à nomeação de júris de equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras ao grau de doutor; e

Nos termos da alínea *u*) do artigo 50.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro;

1 — Designo o júri referente ao processo de equivalência ao grau de doutor, apresentado por Asma Ressaissi, o qual tem a seguinte composição:

Vogal: Doutor Carlos Miguel Ribeiro da Silva Farinha, Professor Auxiliar, com Agregação, do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Vogal: Doutora Maria Luísa dos Santos Sousa Cyrne, Professora Auxiliar, com Agregação, do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Vogal: Doutora Maria Luísa Mourato Oliveira Marques Serralheiro, Professora Auxiliar, com Agregação, do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Vogal: Doutora Alexandra Maia e Silva, Professora Associada do Instituto Universitário Egas Moniz, Campus Universitário, Monte da Granja, Monte da Caparica, 2829-511 Caparica.